



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Fazenda Pé do Morro Ltda. formalizou o processo de licenciamento via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na data de 18/02/2020, requerendo a licença ambiental simplificada com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade requerida no licenciamento segundo a DN 217/2017 refere-se a G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - com área de pastagem de 660,00 ha. Segundo empreendedor não incide nenhum critério locacional e fator restritivo ou vedativo no empreendimento. Logo, a atividade é enquadrada na classe 3 por apresentar porte médio com potencial poluidor/degradado médio.

No mais, as informações referentes à atividade e ao empreendimento foram limitadas, uma vez que o RAS, estudo ambiental necessário para análise do requerimento, foi apresentado em branco sem nenhuma informação.

1.2 Análise técnica

Como relatado anteriormente, o RAS foi apresentado em branco sem nenhuma informação. Na caracterização do empreendimento o responsável técnico pelo empreendimento – Eng. Ambiental Flavia Maria de Senna Oliveira afirmou que não incidiria nenhum critério locacional da DN 217/2017 para efeitos de enquadramento da modalidade de licenciamento. Apesar de negado o critério locacional, constata-se que o empreendimento está localizado em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades (Figura 1).

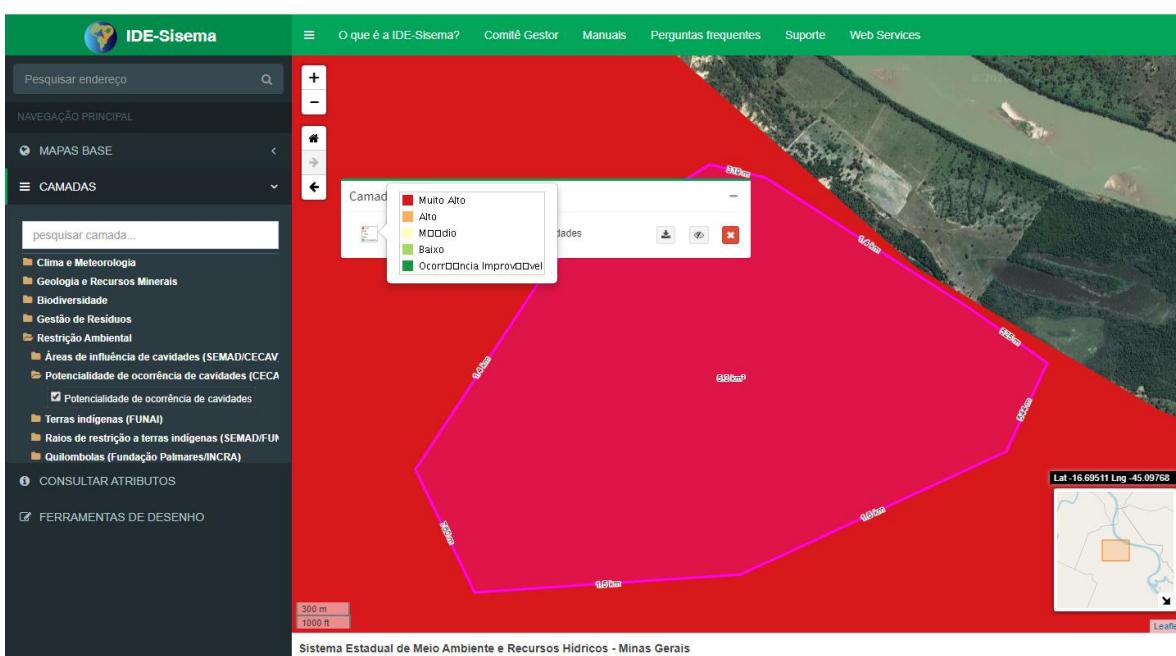


Figura 1. Polígono apresentado no SLA para caracterização do empreendimento, aonde se constata a incidência do critério locacional de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades.
Fonte: Adaptado IDE-Sisema, 2020.

No empreendimento incide o critério locacional de peso 1 - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Nesse sentido, a atividade de classe 3 com critério locacional de peso 1, a modalidade de licenciamento não seria simplificada. Isso posto, a regularização ambiental do empreendimento é passível de licenciamento convencional, no mínimo na modalidade LAC1, segundo a DN COPAM 217/2017.

Além do mais, foram apresentadas outras informações inconsistentes no que se refere à área útil do empreendimento ou atividade. Quando da caracterização do empreendimento no SLA, ao questionar se o empreendimento possuía área útil superior a 1000,00 ha, foi informado que não. Porém, ao analisar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, percebe-se que o empreendimento possui área consolidada de 3.415,40 ha, portanto, possui área útil acima de 1000,00 ha.

Ainda, na própria planta topográfica apresentada no processo constata-se que o empreendimento possui área útil acima de 1000,00 ha (Figura 2). Sendo assim, além da atividade ser enquadrado na modalidade convencional de licenciamento, o empreendimento é passível de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

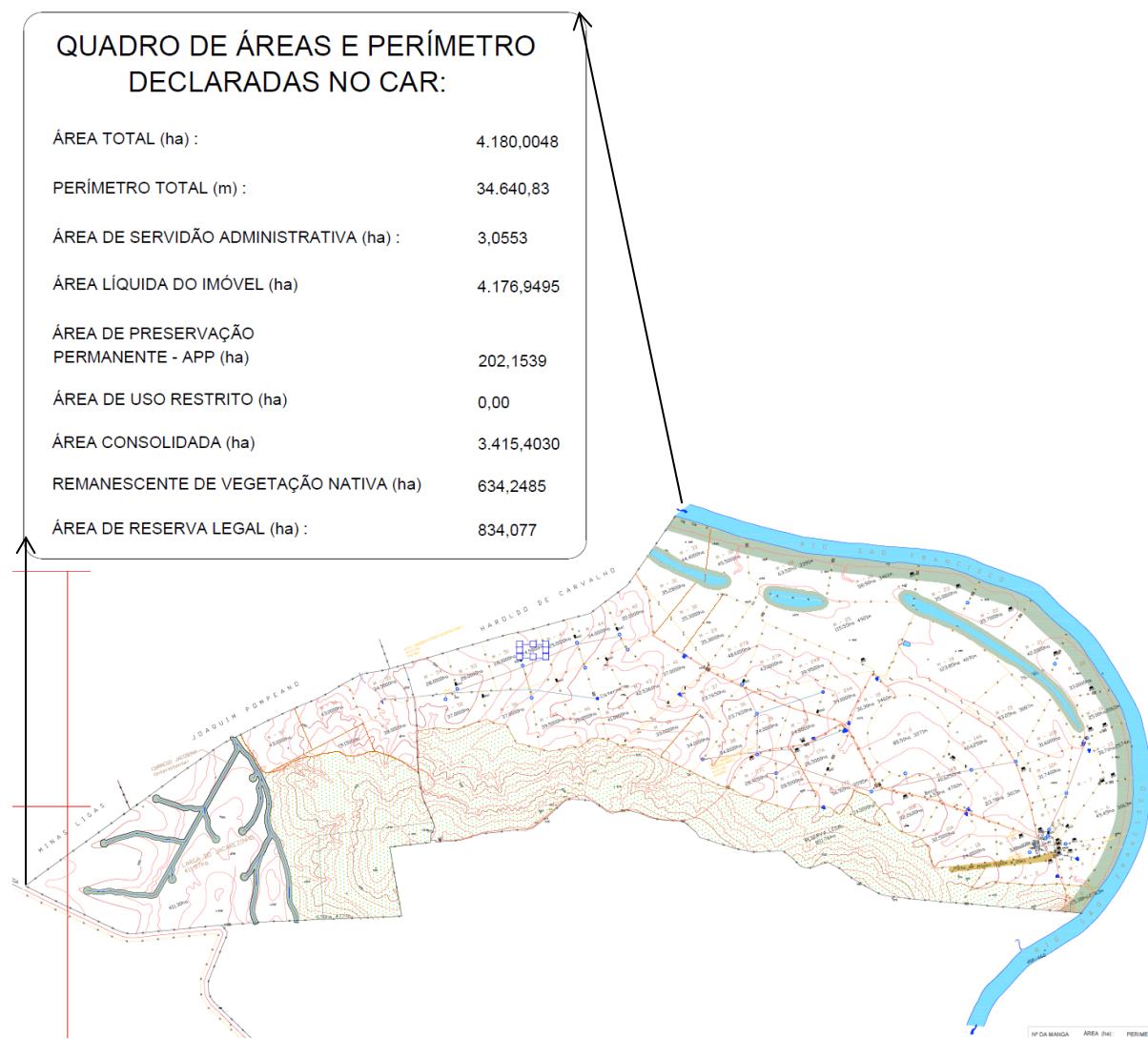


Figura 2. Planta topográfica demonstrando que o empreendimento possui a área útil acima de 1000,00 ha.
Fonte: Autos do PA nº 666/2020, 2020.

Além disso tudo, a camada espacializada no SLA que tem como função nortear a análise técnica do processo de licenciamento, assim como determinar o enquadramento do licenciamento e incidência dos critérios locacionais, fatores vedativos e restritivos, foi apresentada de forma incorreta. O polígono que representa a atividade ultrapassa a área do empreendimento, ou seja, a área está localizada em duas propriedades (Figura 2).

Não obstante, ainda constata-se que a documentação apresentada como da propriedade objeto do licenciamento ambiental, nada a ver tem com a Fazenda Pé do Morro onde se pretende desenvolver as atividades. O documento apresentado, matrícula 63107 e 63108, refere-se a 02 lotes localizados na área urbana de Belo Horizonte/MG.

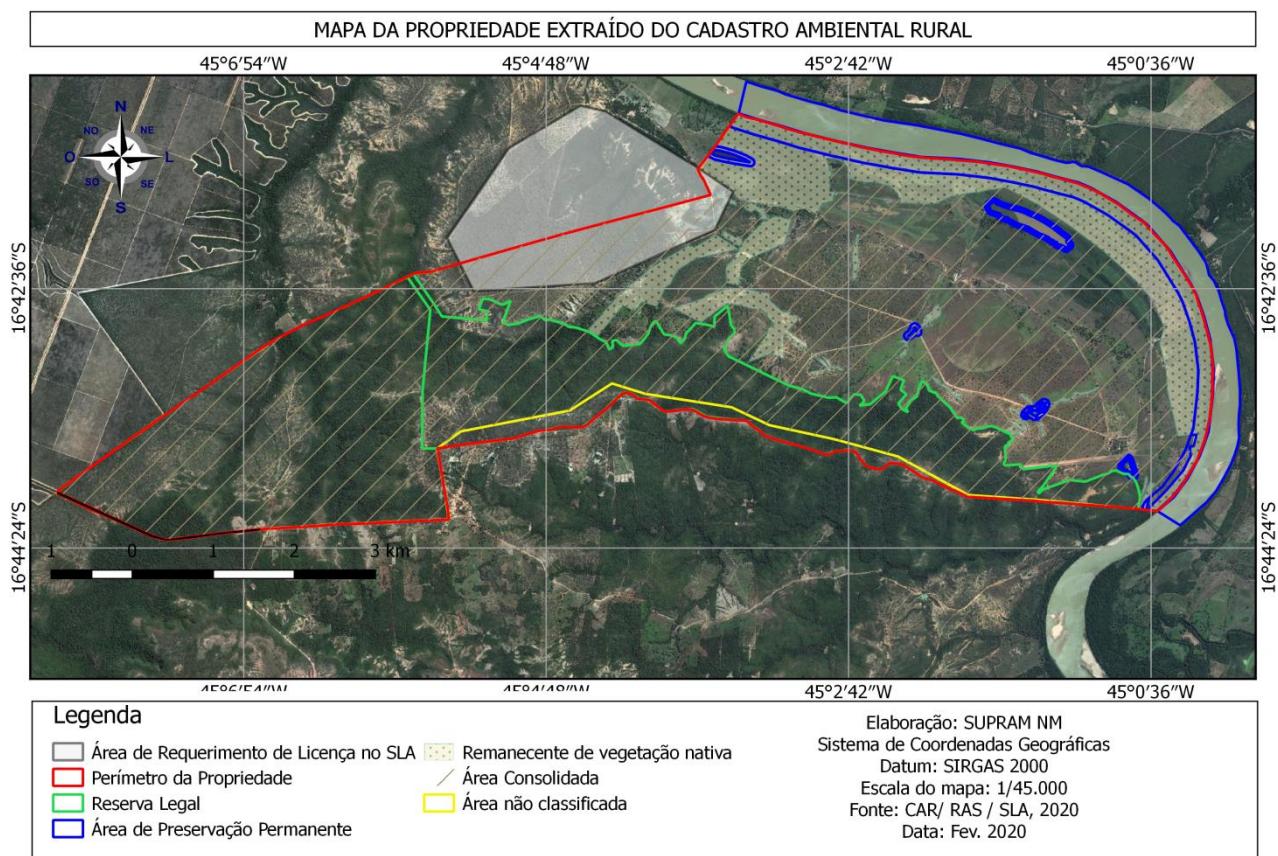


Figura 3. Área de requerimento de licença no SLA ultrapassando para propriedade de terceiro.
Fonte: CAR, 2020.

Assim sendo, o processo foi instruído incorretamente, o que levou o empreendimento a enquadrar-se erroneamente no licenciamento simplificado. Para tanto, o requerente apresenta informações que não correspondem corretamente à incidência do critério locacional e ao tamanho de área útil da propriedade, fazendo com que o processo fosse enquadrado no LAS/RAS e que não fosse necessária a apresentação do EIA/RIMA.

Em contrassenso, o empreendedor apresenta um documento de propriedade que não tem relação nenhuma com o licenciamento e anexa no SLA um polígono da atividade em que a sua maior parte está localizada em propriedade de terceiro. Não bastasse isso, apresenta para órgão ambiental um RAS em branco para subsidiar a análise do licenciamento ambiental.

1.3 Conclusão

Considerando que foram apresentadas informações inconsistentes no processo, resultando no enquadramento incorreto da modalidade de licenciamento no SLA.

Considerando que a equipe técnica constatou que o empreendimento não é passível de



licenciamento simplificado.

Considerando que o processo de licenciamento deverá ser instruído com EIA/RIMA.

Considerando que o empreendedor formalizou um RAS em branco sem nenhuma informação relativa a atividade e ao empreendimento.

Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada, requerido pelo empreendedor/empreendimento Fazenda Pé do Morro Ltda. para atividade G-02-07-0 - a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com pretensões de serem exercidas no município de Buritizeiro/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0007531/2020-54

PARECER TÉCNICO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA			
PROCESSO SLA nº:	666/2020	SITUAÇÃO:	Sugestão Pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Fazenda Pé do Morro Ltda.	CNPJ:	20.086.757/0001-57
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pé do Morro Ltda.	CNPJ:	20.086.757/0001-57
MUNICÍPIO(S):	Buritizeiro	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Segundo o empreendedor não incide nenhum critério locacional e Fatores de Restrição ou Vedações listados na DN COPAM 217/2017.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Flavia Maria de Senna Oliveira – Eng. Ambiental		CREA-MG 119557/D	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Ozanan de Almeida Dias			
Ccostor Ambiental			

Tecnólogo em Saneamento Ambiental / Engenheiro Sanitarista e Ambiental

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira

1.475.756-1

Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/03/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 13/03/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12361692 e o código CRC 04255217.